

*Concordo*  
A consideração superior

*Anabela Solano*  
Anabela Solano 4-10-17

(Diretora de Serviços de Qualidade e Acreditação)

**Despacho**

Concordo. Concedo a certificação à entidade formadora, com base nos fundamentos apresentados na presente informação e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril.

O Subdiretor-Geral

*[Assinatura]* 9/10/2017  
Fernando Catarino José

**INFORMAÇÃO Nº:** 665/DSQA /03-10-2017

**ASSUNTO:** Certificação de entidade formadora

**Processo de certificação nº:** C27

A entidade **Enviestudos, SA**, com o **NIPC 504307797**, submeteu um pedido de certificação, em 13-04-2017 nas áreas de educação e formação:

- 347 - Enquadramento na organização/empresa
- 850 - Proteção do ambiente
- 862 - Segurança e higiene no trabalho

Na sequência da análise documental do pedido, a entidade foi notificada em 16-08-2017 da intenção de indeferimento, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, tendo a entidade apresentado a sua resposta em 07-09-2017.

Na sequência da análise técnica do pedido foram solicitados elementos suplementares em 15-09-2017, tendo a resposta aos mesmos dado entrada nos nossos serviços em 29-09-2017.

Da avaliação efetuada, conclui-se que a entidade formadora satisfaz os requisitos do referencial de qualidade no que respeita a:

**Existência de uma estrutura e organização internas adequadas**

No âmbito deste requisito, a entidade demonstrou possuir uma estrutura formativa (recursos humanos e condições físicas e materiais) que lhe permite assegurar as atividades a desenvolver no âmbito das áreas certificadas.

**Existência de processos adequados ao desenvolvimento da formação**

A entidade demonstrou possuir um conjunto de processos-chave que abrangem as diferentes fases do ciclo formativo, traduzindo as práticas de gestão e desenvolvimento da atividade formativa adequada aos projetos a desenvolver nas áreas certificadas. Não obstante, ao nível do desenvolvimento da formação, verificou-se a necessidade de implementar as seguintes melhorias:

- no que se refere ao plano de atividades, a entidade deverá garantir que o mesmo contempla todos os objetivos e resultados a alcançar e respetivos indicadores de desempenho que lhe permitam, em momento de avaliação, realizar um balanço de atividades em conformidade com o previsto no requisito;
- no que se refere ao manual de qualidade da atividade formativa verifica-se que este continua a carecer de melhorias, devendo passar a indicar por processo os indicadores de desempenho;
- deverá igualmente passar especificar e anexar todos os instrumentos de suporte para todas as atividades previstas, como por exemplo ao nível da atividade de “seleção de formandos”. No que se refere à atividade de “autoavaliação”, a entidade deve passar a especificar as metodologias a implementar ao nível das auditorias e internas e apresentar os respetivos instrumentos de suporte;
- quanto à planificação das sessões a desenvolver, a entidade deve assegurar que todos os instrumentos que evidenciam esta prática (planos de sessão), sustentam de forma mais objetiva e operacional, os objetivos específicos das sessões e a sua articulação com os conteúdos, as metodologias, as atividades pedagógicas e a duração associada aos diferentes momentos, configurando o percurso pedagógico a desenvolver.

#### **Análise de resultados e melhoria contínua**

A entidade demonstrou a existência de mecanismos que permitem assegurar a análise e avaliação dos resultados da sua atividade e a identificação e implementação de ações e medidas de melhoria dos seus processos formativos. Não obstante, deverá garantir que em momento de avaliação da sua atividade formativa, o balanço de atividades apresenta resultados em todas as dimensões previstas no referencial de certificação.

Face à avaliação técnica efetuada, reunidos que se encontram os requisitos previstos nos artigos 5.º e 7.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de Junho, respeitantes aos requisitos prévios e do referencial de qualidade da certificação de entidades formadoras e de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 6.º da mencionada Portaria, somos de propor a certificação da entidade **Enviestudos, SA**, com o **NIPC 504307797**, nas áreas de educação e formação que seguidamente se identificam:

- 347 - Enquadramento na organização/empresa
- 850 - Proteção do ambiente
- 862 - Segurança e higiene no trabalho

À consideração superior,

  
Helena Zegre  
(Técnica Superior)